



REPUBLICADA POR ERRO DE DIGITAÇÃO

LEI Nº 1222/2018

DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA O CAPUT DO ART. 23 DA LEI Nº 1.156 DE 02 DE MAIO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E O INC. I, DO ART. 5º DA LEI Nº 1.184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE “ESTIMA AS RECEITAS E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 23 da Lei nº 1.156, de 02 de maio de 2017 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a reserva de contingência até 1% das receitas correntes líquidas previstas e abertura de créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total do orçamento (art. 5º, III, da LRF).

Art. 2º - O inc. I do art. 5º da Lei nº 1.184, de 30 de novembro de 2017, que "estima as receitas e fixa as despesas do Município de Cruzeiro da Fortaleza para o exercício de 2018 e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 18 de setembro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal